SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003564-96.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Requerido: MAGALI MELLO BLOTA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo alcançado pelas partes e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se o decurso do prazo necessário ao cumprimento da transação, cientes as partes de que a ausência de manifestação autorização ilação de efetivo cumprimento.

Expeça-se ofício, para cancelamento de anotação cadastral em órgão de proteção ao crédito (SERASA).

P.R.I.C.

São Carlos, 08 de maio de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA